

acordo com o edital e legislações pertinentes, fica vencedora para fornecimento do item 01 a empresa **WORKSERVE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, com o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) conforme Mapa e Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATOS N.º 360/2022.**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.**

**CONTRATADA: WORKSERVE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA.**

**OBJETO:** Locação (cessão de uso) de equipamentos registradores eletrônicos de ponto, incluso a instalação e configuração, bem como a gestão, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte técnico, capacitação de funcionário, e demais serviços tais como deslocamento e hora técnica, conforme especificações constantes do Termo de Referência -Anexo I e proposta da contratada, que integra este edital, destinado a registrar a entrada e saída dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

**RECURSOS: 13.01.2.225.3.3.90.39.14.00.00.00- 854/2022;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Adriana Thibes de Melo

**Código Identificador:**5AF098AB

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2020 - (REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO) TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020 - PROCESSO Nº 287/2020**

Aditivo contratual que entre si fazem o O **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Hiroshi Kubo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa **PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **82.570.342/0001-01**, com sede a Rua Felipe Mihuel De Carvalho, 143Q Vila Formosa, no município de Tomazina Paraná, CEP 84935000, Telefone: (43)3547-2113, E-mail: pavilluzzo@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Dienaro Pietrobelli Dellai, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7092127898- SESP -RS, e CPF nº 064.839.239-29, residente e domiciliado na cidade de TOMAZINA Estado Paraná têm justo e firmado entre si este aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 246/2020- TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto redimensionar o valor do objeto do **Contrato nº 246/2020**, que estipulas as condições de execução de

obra de contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. na Rua Ataliba Leonel, com extensão de 181,30m e área total de 1.789,30 m², com recursos de Convênio nº 096/2020- SEIL, conforme edital e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente aditivo é de R\$ 28.525,36 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

Ficam mantidos os prazos de vigência e execução estipulados no Contrato nº 246/2020

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 246/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 18 de julho de 2022

**HIROSHI KUBO-**

Prefeito Municipal

Contratante

<b>HIROSHI KUBO</b>	<b>PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA</b>
Contratante	Contratada

**Publicado por:**

Juliane de Souza Barbosa

**Código Identificador:**5829EB30

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 PROCESSO INTERNO Nº 139/2022**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Contratação de concessionária para execução da revisão de 20.000 km do veículo Mercedes Benz - Sprinter - Placas RHU-7H43.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 4.495,15 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93

**FORNECEDOR CONTRATADO:** ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 44.485.670/0001-10

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 19 de julho de 2022.

**HIROSHI KUBO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliane de Souza Barbosa

**Código Identificador:**F7292155

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 189/2022**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 189/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Prefeito

Municipal, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO, firma o presente TERMO DE CONCESSÃO a empresa **RONSANI INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA**, estabelecida na cidade de Catanduvas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 20.062.541/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº 03/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 024/2009 E 39/2017.**

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de CATANDUVAS, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

**I** - Maquinário de confecção e manutenção de móveis, sendo que a relação foi fornecida pela proponente do certame, até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os benefícios e/ou incentivos que são os abaixo descritos:

Número do bem	Número da placa	Unid	Descrição	Valor do bem
11519	11363	1	Laminadora de espuma vertical nr-12	46.400,00
<b>Valor total da concessão</b>				<b>46.400,00</b>

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A licitante vencedora deverá participar do empreendimento com pelo menos 30% (trinta por cento) do investimento concedido;

**PARAGRAFO QUARTO** - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os benefícios - maquinários, a serem entregues serão novos, devendo ser devolvidos da forma como a empresa as recebe, exceto pelo desgaste do tempo e uso normal.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Leis Municipais nº 024/2009 E 39/2017.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- Os benefícios e/ou incentivos que serão concedidos por concessão de direito real de fazer parte do previsto na lei municipal 39/2017.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de CATANDUVAS/PR.

**PARAGRAFO QUARTO** - A beneficiada deverá gerar continuamente:

a) Um número mínimo de 10 (dez) empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses da concessão, preferencialmente já no início, devendo mantê-los durante todo o prazo do Termo de Concessão de Uso;

**PARAGRAFO QUINTO** – A beneficiada fica obrigada a preencher, no mínimo:

a) 80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no Município de Catanduvas;

b) 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de quarenta anos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento.

**PARAGRAFO SÉTIMO**- A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

**PARAGRAFO OITAVO** - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade;

**PARAGRAFO NONO** - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento dos bens a empresa deverá gerar continuamente o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos continuamente, tendo o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de concessão para atingir essa quantidade, devendo manter após disso, sob pena de não o fazendo dever restituir os benefícios ao Município;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as atividades laborais e se inicia a contagem do prazo para geração dos empregos;

#### CLAUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Edital, assim como as Leis nº 24/2009 e 39/2017, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

**PARAGRAFO QUARTO** - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

**PARAGRAFO QUINTO** - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, quando a Pessoa Jurídica deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

**PARAGRAFO SEXTO** - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

**PARAGRAFO SÉTIMO** - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão e/ou Autorização de Uso;

**PARAGRAFO OITAVO** – Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

**PARAGRAFO NONO** – A beneficiária perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades se:

I – Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

- II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;  
 III – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;  
 IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

#### CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os incentivos (maquinário) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que recebeu, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de CATANDUVAS, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optará pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Leis Municipais nº 24/2009 e 39/2017.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A Empresa beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Dos prazos de entrega de cada benefício:

**I - Maquinário de confecção e manutenção de móveis:** O Município fornecerá os maquinários no prazo de até 12 (doze) meses a contar da homologação da concorrência que definirá o beneficiário.

#### CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONARIA.
- Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do TERMO, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do TERMO.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONCESSIONÁRIA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLAUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da

CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

CATANDUVAS, 08/07/2022.

**MOISÉS APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**CLAUDIMAR RONSANI**

Concessionária

**Publicado por:**

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

**Código Identificador:**8DFCC3CA



### MUNICÍPIO DE CATANDUVAS EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO

**PARTES:**Município de Catanduvás.

FEDUCAT - Fundação Educacional de Catanduvás.

**OBJETO:**Termo de Doação de Bens Inservíveis nº 01/2022.

**FORMA:**Consensual.

**VALOR:**Sem ônus para as partes.

**LEGALIDADE:**Lei Municipal 44/2013. Lei Federal 8.666/93. Além de toda legislação pertinente ao caso.

**FORUM:**Comarca de Catanduvás/PR.

**Publicado por:**

Douglas Jose Dall Apria (Depto de Planejamento)

**Código Identificador:**D4E53866

### MUNICÍPIO DE CATANDUVAS TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO PREGÃO: 17/2022

**PREGÃO:** 17/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA UNIFORMES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.

Diante dos documentos apresentados pela empresa detentora do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 161/20222, tendo o setor de assessoria jurídica, exarado parecer favorável, mediante comprovação de alteração de custo, fica reajustado o preço dos produtos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DESTA DIANTE	VIGENTE DATA EM
1	Camiseta em malha poliviscose (67% poliéster 33%viscose), manga curta, decote gola V, serigrafia na frente altura do peito com logomarca do brasão do município dentro dos padrões e normas do município com tamanho mínimo de 05 cm na altura do peito do lado esquerdo e Secretaria Municipal de Saúde; nas costas escrita Município de Catanduvás/PR, em uma das mangas SUS. Tamanhos adulto: PP, P, M, G E GG.	25,00	
2	Camiseta em malha poliviscose (67% poliéster 33%viscose), manga curta, decote gola V, serigrafia frente, costas e mangas, com logomarca do brasão do município em uma das mangas e na outra recurso APSUS ou VIGIASUS. Deverá ter escritas, desenhos, cor e tamanho de escrita e desenhos conforme campanhas sendo repassada e aprovada pela Secretaria municipal de Saúde. Tamanhos adulto em PP, P, M, G E GG.	25,00	
6	Camiseta em malha de poliviscose (67% poliéster,33% poliviscose), manga curta, decote gola V, serigrafia frente e costa. Arte será enviada no ato da solicitação, cores a escolher. Tamanhos: Infantil 8,10,12,14,16 Adulto P, M, G, GG, XG, EXG	25,00	
8	Camiseta em malha poliviscose (67% poliéster 33%viscose), manga curta, decote gola V, serigrafia na frente altura do peito com logomarca do brasão do município dentro dos padrões e normas do município com tamanho mínimo de 05 cm na altura do peito do lado esquerdo e nas costas escrita Município de Catanduvás/PR, Tamanhos adulto: PP, P, M, G E GG e EXG.	25,00	

Catanduvás, 19 de julho de 2022.

**MOISÉS APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal